



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 3.985, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.013.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibatinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, por unanimidade dos votos dos presentes, com emenda e única votação, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Gumercindo José Rossatto Bernardi, que altera a Lei nº3. 129, de 10 de julho de 2008, que instituiu normas de conduta em estradas municipais rurais e dá outras providências. Com Redação Final votada e aprovada por unanimidade dos votos dos presentes na Sessão Legislativa Ordinária realizada nesta data; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 80/2013.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 10 de setembro de 2.013.


WINDSON PINHEIRO

Vice-Presidente


DR. MARCEL PINTO DA COSTA

Presidente

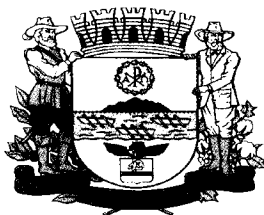

GUILHERME DE SOUZA MARTINS

2º Secretário


JEAN FERREIRA DA SILVA

1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 3.985, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

“ALTERA A LEI Nº 3.129, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE INSTITUI NORMAS DE CONDUTA EM ESTRADAS MUNICIPAIS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Projeto de Lei nº 080/2013, de autoria do Vereador Gumercindo José Rossatto Bernardi)

Art. 1º. O Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.129, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Poderão as empresas que exploram o plantio e colheita de cana-de-açúcar no Município de Ibitinga, realizar a operação de rega nas estradas municipais que atingem sede de bairro, igrejas, salões de festas, escolas, concentração de residências, indústrias diversas, explorações de culturas cobertas (viveiros, hortas), aviários, estábulos (produção de leite), etc.”

Art. 2º. O Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.129 passará a vigorar como Artigo 4º e o Artigo 4º passará a vigorar como Art. 5º.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 10 de setembro de 2013.

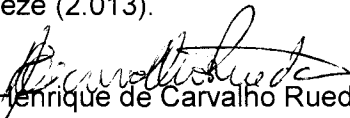

WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente


DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente


GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário


JEAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em dez (10) de setembro de dois mil e treze (2013).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Geral

